

LEI N.º 824/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança e utilização de detectores de metais manuais nas escolas da rede pública do município de Cajueiro-AL.

Art. 2º. A instalação das câmeras de segurança deverá ser feita em locais estratégicos da escola, tais como entradas, pátios e corredores.

Art. 3º. Os detectores de metais manuais, deverão ser utilizados na entrada de cada escola e necessitará ser operados por funcionários treinados para essa finalidade.

Art. 4º. A responsabilidade pela instalação, manutenção e operação das câmeras de segurança, assim como treinamento dos funcionários será da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , em conjunto com a Guarda Municipal de Cajueiro-AL. Podendo serem feitos por empresas especializadas e credenciadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º. As informações e imagens capturadas pelas câmeras de segurança serão sigilosas. Deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 dias e poderão ser acessadas somente por pessoal autorizado, como a direção da escola ou a polícia em caso de necessidade.

Parágrafo único - A não observância do disposto nesta Lei implicará em multa com valor discriminado pelo órgão competente, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.



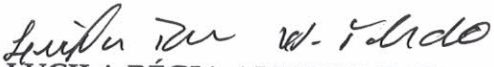
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá o prazo de 120 dias para se adequar a esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 02 de junho de 2023.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 02 dias do mês de junho de 2023.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico